

**107. APELAÇÃO 0062407-15.2015.8.19.0001** Assunto: Equilíbrio Financeiro / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0062407-15.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00302909 - APELANTE: PEDRO JULIO SILVA DO NASCIMENTO ADVOGADO: VALTERLUCIO GOMES VIEIRA BORGES OAB/RJ-141019 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANA PAULA SERAPIÃO **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito Processual Civil. Embargos de declaração. Possibilidade de o tribunal, na apelação sob sistemática do art. 285-A do CPC/1973, reformar a sentença, julgando a demanda procedente, especialmente porque a causa está "madura". Existência de omissão em relação à moralidade administrativa e à isonomia, que não são suficientes para modificar a conclusão do julgamento. Alegação sobre a existência de "cláusula de barreira" para correção das redações, que não foi suscitada na contestação, tendo ocorrido sua preclusão (arts. 300 e 303 do CPC/1973; arts. 336 e 342 do CPC/2015). Candidato que obteve pontos suficientes para ter sua redação corrigida. Recurso a que se dá parcial provimento, sem efeitos infringentes. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**108. APELAÇÃO 0007167-98.2016.8.19.0003** Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CIVEL Ação: 0007167-98.2016.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00429957 - APELANTE: CARLA ALVES PINTO ADVOGADO: LEONARDO BARCELLOS LOPES OAB/RJ-166999 ADVOGADO: GUSTAVO SANTOS DINIZ OAB/RJ-151827 ADVOGADO: GUSTAVO SEABRA SANTOS OAB/RJ-145364 APELADO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS APELADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS FUSAR ADVOGADO: GABRIELA FERREIRA DOS REIS OAB/RJ-098727 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração em Apelação Cível. Omissão quanto à disciplina da promoção por merecimento da servidora embargada. Decreto nº 7.592/2010 que somente pode ser aplicado à embargada a partir de quando seu cargo foi incorporado à estrutura da Administração Direta. Efeitos infringentes. Desnecessidade de avaliação de desempenho da embargada no prazo de noventa dias, tal como determinado no acórdão embargado. Embargos de declaração providos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**109. APELAÇÃO 0173855-27.2014.8.19.0001** Assunto: Restabelecimento / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0173855-27.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00429469 - APELANTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: JOÃO FLÁVIO ROTTA APELADO: JECIMAR DUARTE TAVARES ADVOGADO: RODRIGO DE ALMEIDA LACOMBE OAB/RJ-105697 ADVOGADO: JOSE MARCOS DE AZEVEDO ABREU JUNIOR OAB/RJ-173119 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito Previdenciário. Pensão por morte. Demandante que postula o restabelecimento do benefício previdenciário e o pagamento do que lhe deixou de ser pago. Comprovação de more uxorio. Presunção de dependência econômica. Art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91. Demandante que faz jus à pensão por morte. Juros de mora corretamente arbitrados. Correção monetária é matéria de ordem pública, podendo ser apreciada de ofício. Inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, no que tange à fixação do índice da taxa referencial para fins de correção monetária. RE nº 870.947/SE. Honorários advocatícios que foram arbitrados em montante excessivo. Recurso parcialmente provido para reduzir os honorários advocatícios. Pequena reforma da sentença em sede de reexame necessário para fixar o IPCA-E como índice para correção monetária. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

**110. APELAÇÃO 0460163-82.2014.8.19.0001** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0460163-82.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00396347 - APELANTE: LUIZ FELIPE VAZ DA SILVA ADVOGADO: JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO OAB/RJ-131907 ADVOGADO: JONATHAN APARECIDO ALVES VICENTE OAB/RJ-184443 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARTA RENNER APELADO: EXATUS PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIA ADVOGADO: CELSO ANDREY ABREU OAB/PR-039597 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFS/D/2014. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO DE HISTÓRIA. QUESTÃO QUE NÃO SE ENCONTRA PREVISTA NOS LIVROS INDICADOS NA BIBLIOGRAFIA NEM NA MAIORIA DOS LIVROS DE HISTÓRIA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. É POSSÍVEL CONTROLAR A PERTINÊNCIA DAS QUESTÕES DA PROVA AO CONTEÚDO DISCRIMINADO PELO EDITAL, ISTO É, ATUAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA JURIDICIDADE, QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA QUE EFETIVAMENTE EXISTE, NA DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO A SER COBRADO EM CONCURSO PÚBLICO DEVE, NECESSARIAMENTE, OBSERVAR OS PRINCÍPIOS E REGRAS QUE COMPÕEM O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. É PRECISO VERIFICAR SE A QUESTÃO EXAMINADA É ADEQUADA AO FIM A QUE SE DIRIGE: TESTAR O CONHECIMENTO HISTÓRICO NECESSÁRIO PARA INGRESSAR NA CORPORAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. DIANTE DE VASTA PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA AOS AUTOS, RESTOU DEMONSTRADO QUE A BATALHA DE JENIPAPO É UM FATO HISTÓRICO POUCO CONHECIDO, E POUCO ABORDADO NOS LIVROS DE HISTÓRIA DO BRASIL, TANTO QUE O ASSUNTO NÃO SE ENCONTRA EM NENHUM DOS LIVROS SUGERIDOS NO EDITAL, E ATÉ, MUITO POUCO CONHECIDO PELOS PRÓPRIOS PROFESSORES DE HISTÓRIA DO BRASIL. SUBSTITUIÇÃO DA PALAVRA "CONDENAÇÃO" PELO TERMO "CAUSA". MERO ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 2º, 5º E 37, DA CRFB/88. PARCIAL PROVIMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DESPROVIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS PRIMEIROS EMBARGOS E NEGOU-SE PROVIMENTO AOS SEGUNDOS.

**111. APELAÇÃO 0010692-33.2013.8.19.0023** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 1 VARA CIVEL Ação: 0010692-33.2013.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00339403 - APELANTE: JORGE LUIZ ROALE DA ROCHA ADVOGADO: JORGE LUIZ ROALE DA ROCHA OAB/RJ-067699 APELADO: EDIMILSON DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO CPC. RECURSO COM INTUITO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO, POSTO QUE A DECISÃO TRATOU EXPRESSAMENTE DA MATÉRIA, DANDO-LHE SOLUÇÃO COM A QUAL NÃO CONCORDA O EMBARGANTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**112. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016772-43.2017.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CABO FRIO 2